



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 306 – Páginas 02

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 38/2021/GAB  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

**Decreto n.º 38/2021/GAB, de 30 de junho de 2021.**

ALTERA O DECRETO N.º 36/2021/GAB DE 23 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n.º 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria n.º 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição n.º 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.799, de 18 de junho de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

#### DECRETA:

**Art. 01º** - Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 36/2021/GAB de 23 de junho de 2021, até a data de 08 de julho de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

**Art. 02º** - Ficam permitidas a autorização para a realização de apresentações musicais ao vivo em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, até às 00:00 horas, cumprindo todos os protocolos sanitários.

**Art. 03º** - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com venda de bebidas e gêneros alimentícios para consumo no próprio local, com capacidade máxima de 50 pessoas, até as 00:00 horas, desde que cumpridos rigorosamente todos os protocolos sanitários.

**Art. 04º** - Ficam permitidos eventos nas modalidades esportivas coletivas de cunho recreativo, competições e afins, em locais como quadras, campos de futebol, arenas de beach soccer e similares.

**Art. 05º** - Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;

II – Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

**Art. 06º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA, 30 DE JUNHO DE 2021.

PRAÇA DR. LEÔNICIO RODRIGUES, 136, CENTRO – CEP: 65180-000 – HUMBERTO DE CAMPOS/MA – CNPJ: 06.222.616/0001-93



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 306 – Páginas 02

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Luis Fernando Silva dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2021.** PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, inscrita no CNPJ nº 11.436.956/0001-57 (CONTRATANTE) E A EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 35.369.804/0001-47, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para eventual e futura Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais duráveis e não duráveis e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos, através, da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 005/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, Processo licitatório nº 019/2021 do Município de Serrano do Maranhão/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ R\$ 3.652.364,21. (três milhões seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte de Recurso; Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 12 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; Subfunção; 301 – Atenção Básica; Projeto/atividade 2920 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde; Natureza da despesa 33.90.30 – Material de Consumo Subelemento da despesa 33.90.30.09 – Material Farmacológico; 33.90.30.10 – Material Odontológico 33.90.30.35 – Material Laboratorial 33.90.30.36 – Material Hospitalar. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **ASSINATURAS:** Pela Contratante: Tatiany Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. Pela Contratada: JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA, CPF nº 022.835.223-15. Humberto de Campos - MA, 25 de junho de 2021.